PROJETO DE LEI Nº 009 0/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO DESTINADOS AO ACOLHIMENTO, À ORIENTAÇÃO E AO ENCAMINHAMENTO DE VÍTIMAS DE TODAS AS FORMAS DE PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA, OCORRIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DE GRANDES EVENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Fortaleza, pontos de apoio destinados ao acolhimento, à orientação e ao encaminhamento de vítimas de preconceito, discriminação e intolerância, ocorridos durante a realização de grandes eventos públicos ou privados.

Art. 2º Os pontos de apoio terão como objetivos:

I – oferecer atendimento imediato e humanizado às vítimas;

II – prestar informações sobre direitos e medidas de proteção disponíveis;

III – encaminhar os casos às autoridades competentes, quando necessário;

IV – promover ações educativas e preventivas contra todas as formas de preconceito, discriminação e intolerância.

Art. 3º Os pontos de apoio deverão contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, direito e segurança, podendo ser integrados por voluntários capacitados.

Art. 4º A instalação dos pontos de apoio será obrigatória em eventos de grande porte realizados em espaços públicos ou privados, definidos em regulamento, devendo estar localizados em áreas de fácil acesso e visibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de ensino para a implementação e funcionamento dos pontos de apoio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo instituir pontos de apoio destinados ao acolhimento, orientação e encaminhamento de vítimas de preconceito, discriminação e intolerância, ocorridos durante a realização de grandes eventos no Município de Fortaleza.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade (art. 1º, III e art. 5º, caput, da Constituição Federal), bem como em legislações nacionais e tratados internacionais que visam combater todas as formas de discriminação. Destacam-se, nesse sentido, a Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); além da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das quais o Brasil é signatário.

Fortaleza, reconhecida como polo turístico e cultural, recebe milhares de visitantes em eventos de grande porte, como festivais, shows, competições esportivas e celebrações populares. Nessas ocasiões, a diversidade de públicos pode, infelizmente, gerar situações de intolerância e discriminação. Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos apontam que, em 2024, foram registradas mais de 10 mil denúncias de discriminação em ambientes públicos e privados no Brasil, muitas delas ocorridas em eventos coletivos. A ausência de mecanismos de acolhimento imediato agrava o sofrimento das vítimas e dificulta o encaminhamento adequado às autoridades competentes.

A criação dos pontos de apoio permitirá:

- Atendimento humanizado e rápido às vítimas;
- Redução da subnotificação de casos de preconceito e intolerância;
- Fortalecimento da imagem de Fortaleza como cidade inclusiva e segura;
- Estímulo à conscientização social por meio de ações educativas e preventivas.

Do ponto de vista legislativo, o projeto se enquadra como Lei Ordinária, conforme previsto no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Ademais, não trata de matérias de iniciativa privativa do Prefeito, conforme §1º do art. 46 da mesma Lei Orgânica, podendo, portanto, ser apresentado por qualquer Vereador.

Diante do exposto, a proposição se mostra necessária, legítima e plenamente adequada ao ordenamento jurídico vigente, representando um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da diversidade e da inclusão social em Fortaleza. Sua aprovação reforçará o compromisso da Câmara Municipal com a construção de uma cidade mais justa, plural e respeitosa, garantindo segurança e dignidade a todos os cidadãos e visitantes.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT